



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Ofício nº : 47/2019

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL

Assunto: **Solicitação de Compartilhamento de Informações**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal,

Considerando que, de acordo com precedentes do STJ e do STF, aos Tribunais de Contas é assegurado, constitucionalmente, a prerrogativa institucional de solicitar as autoridades competentes o compartilhamento de elementos de informações e de provas que se façam imprescindíveis à instrução de procedimentos a serem instaurados e/ou em curso, mediante a oportunização prévia do contraditório¹;

Considerando o que dispõe o art. 372 do CPC²;

Considerando que tramita neste Tribunal de Contas o Processo de Representação de Natureza Interna n. 17.377-0/2015 (apensado na Tomada de Contas Especial n. 14.544-0/2016), formalizada pelo Ministério Público de Contas, para apuração de possível dano ao erário na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares que tiveram seus prazos de validade expirados, sem qualquer emprego em benefício da sociedade;

1 É lícita a utilização de informações produzidas na investigação penal ou na instrução processual penal em processo do TCU, desde que haja autorização judicial para esse aproveitamento e desde que seja observado, no processo do controle externo, o contraditório e ampla defesa acerca da prova emprestada. (Acórdão 1718/2014 – Plenário. Data da sessão: 02/07/2014. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES) Direito Processual. Prova. (Direito). Prova emprestada. Interceptação telefônica. Requisito. É válida a utilização, no âmbito do TCU, de informações obtidas mediante interceptações telefônicas constante de inquéritos e ações penais como prova emprestada, desde que se observem os seguintes requisitos: a interceptação telefônica tenha ocorrido por meio de autorização judicial; o juízo competente autorize o compartilhamento da prova com o processo administrativo; e os princípios do contraditório e da ampla defesa acerca dos elementos trazidos do empréstimo sejam observados. (Acórdão 1896/2017 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas). Ainda nesse sentido: EREsp 617.428-SP, Dje 17/6/2017, STJ.

2 Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observando o contraditório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Solicito o compartilhamento de provas que se encontram encartados em ações penais que estejam em trâmite no Juízo da 8ª Vara Federal, e que digam respeito ao objeto do Processo de Representação de Natureza Interna n. 17.377-0/2015, a fim de subsidiar sua instrução neste Tribunal.

Colho por oportuno informar que, as provas compartilhadas para concluir o Processo de Representação de Natureza Interna 17.377-0/2015, bem como a respectiva Tomada de Contas Especial n 14.544-0/2016, estarão acobertadas pelo sigilo decretado no respectivo feito e serão submetidas ao contraditório legal.

Sendo o que se tinha para o momento, renovo protestos de estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

(assinatura digital)³
MOISES MACIEL
CONSELHEIRO INTERINO
(Portaria n° 126/2017)

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

